



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

terça-feira, 12 de abril de 2016

Ano IV - Edição nº 00154 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E2D6B50097F5E8281D70F8CF0E2240B4

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- LEI Nº. 138 DE 12 DE ABRIL DE 2016 - Autoriza o Município de Nova Redenção a firmar termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento e de quitação de débitos perante a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA
(CNPJ/MF 16.245.334/0001-65)

LEI Nº. 138 DE 12 DE ABRIL DE 2016.

“Autoriza o Município de Nova Redenção a firmar termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento e de quitação de débitos perante a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto pela Lei Orgânica Municipal de Nova Redenção, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Redenção aprovou, e eu sancionei, a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água ou esgoto das contas vencidas até o mês de março de 2016, dívida pendente de quitação atinente ao parcelamento junto à EMBASA, autorizado, à época, pela Lei Municipal nº. 118/2014, e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, em até 40 parcelas, nos termos do art. 32 e 29, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e do art. 21, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal.

Art. 2º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos do valor principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA
(CNPJ/MF 16.245.334/0001-65)

pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, expressamente, revogadas as Leis Municipais nº. 118/2014 e 134/2015.

Gabinete da Prefeita, Prefeitura Municipal de Nova Redenção.

Nova Redenção/BA, 12 de Abril de 2016.

ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINE AZEVEDO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA
(CNPJ/MF 16.245.334/0001-65)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2016

À Câmara Municipal de Nova Redenção,
Ao nobre Presidente e preclaros Edis.

Prezados Vereadores,

Apraz-me cumprimentar V. Exas. com os regozijos de estilo, ao passo que, através do presente Projeto de Lei nº. 002/2016, conclamo os Srs. Vereadores a analisar os termos desta proposição, embora transmita possível e mera repetição da matéria já proposta e aprovada por esta Edilidade, não é o caso em apreço, pois, por exigência da EMBASA S/A, a necessidade da modificação da matéria, anteriormente, aprovada pela nobre Casa de Leis, consubstanciada na Lei Municipal nº. 134/2015, que dispõe sobre a autorização ao Município de Nova Redenção a firmar termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento e de quitação de débitos perante a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, pelos seguintes motivos, conforme se explica adiante.

Recentemente, a Administração Pública encaminhou a Lei Municipal nº. 134/2015, com vistas à regularização de seus débitos para com a aludida concessionária de serviço público essencial, atinentes ao respectivo consumo aferido até o mês de novembro de 2015, sendo que, ao tentar concretizar o parcelamento na capital, foi apontado por preposto da EMBASA S/A que, infelizmente, não poderia consumá-lo, tendo em vista que o parcelamento anterior realizado pela Prefeitura Municipal, sob o império da também aprovada Lei Municipal nº. 118/2014, não estava sendo cumprido há algum tempo, embora a Administração Pública municipal, à época, conforme ofício e e-mail anexos, tenha autorizado, expressamente, ao Banco do Brasil, por sua agência de Mucugê/BA, junto à pessoa do próprio gerente à época, o débito mensal em conta vinculada da sua quota do ICMS, em atendimento, inclusive, à solicitação bancária.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA
(CNPJ/MF 16.245.334/0001-65)

Assim, Srs. Edis, sem prejuízo de posterior apuração junto ao Banco do Brasil para o Executivo local certificar o que, efetivamente, ocorreu neste caso, já que, no curso do anterior parcelamento num total de 32 parcelas, suspendeu, sem contraordem do Executivo, o débito automático das parcelas avençadas em meio à conta vinculada das receitas do ICMS, a EMBASA S/A está exigindo, para a concretização do almejado parcelamento, hoje pretendido pela Municipalidade, a alteração da Lei Municipal nº. 134/2015, através de uma nova lei municipal, a fim de constar os valores atinentes às parcelas pendentes de pagamento, frisado seja, por suspensão da ordem de débitos automáticos pelo Banco do Brasil não autorizada pelo Executivo local, nos termos da autorização da Lei Municipal nº. 118/2014, exigindo, ainda, que fosse prevista a revogação desta última lei autorizativa, para, enfim, regularizar-se a dívida junto à EMBASA em tempo, pois o Município de Nova Redenção deve apresentar-lhe, devidamente aprovada, sancionada, promulgada e publicada até o encerramento do corrente exercício, motivo pelo qual se reitera a necessidade de sessão extraordinária para essa finalidade e a tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, no âmbito do Parlamento local, desta proposta de lei.

Ante o exposto, contando com a compreensão dos nobres Vereadores, certa estou da célere discussão, deliberação e aprovação da proposta de lei, ora encaminhada, solicitando, desde já, que seja submetida aos trâmites regimentais de urgência, urgentíssima, diante da premente necessidade de apresentar a matéria, devidamente finalizada, junto à EMBASA S/A.

Atenciosamente,

ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINE AZEVEDO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA
(CNPJ/MF 16.245.334/0001-65)

Nova Redenção/BA, 28 de março de 2016.

Mensagem nº. 027/2016

Ref. Projeto de Lei nº. 002/2016

À Sua Excelência, ao Senhor,

Cleivaldo Souza Braga,

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção.

Prezado Presidente,

Com as cordiais saudações e cumprimentos de estilo, através desta, venho encaminhar à egrégia Casa de Leis, na pessoa de V. Ex.^a, o Projeto de Lei nº. 002/2016, a esta anexo, que dispõe sobre a autorização ao ente municipal firmar termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento e de quitação de débitos perante a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA.

Requisito, desde já, a convocação impreterível de sessão extraordinária, vez que a distinta Casa de Leis está em recesso, dispensando-se a esta proposição, conforme Regimento Interno da Corte de Leis, a tramitação em caráter de urgência, requerendo máxima celeridade no processo legislativo, pois a Municipalidade precisa apresentá-la à EMBASA, devidamente aprovada, sancionada, promulgada e publicada antes do encerramento do corrente exercício financeiro.

Atenciosamente,

ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINE AZEVEDO

Prefeita Municipal